



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento de franquia de seguro do veículo Ford Fiesta 1.6 flex – Placa: OWR-0446-patrimônio nº 05-0527, visando a troca de lanterna veicular esquerda (traseira). O Município de Ituiutaba-MG pretende contratar os serviços indicados acima, por meio do **procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que, a pretensão deduzida nestes autos consiste na realização da despesa com o pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, decorrente da contratação da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS (Contrato nº 032/2022)**.

1.2 Oportuno lembra que, os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado no Contrato nº 032/2022, bem como na proposta anexa ao instrumento contratual da seguradora em comento. Nesse sentido, o pagamento se dará para a empresa LUIZ MARCELO AVELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.939.273/0001-90, conforme consta na solicitação de assistência nº 19193245 anexa.

1.3 O **quantitativo** da contratação se dá em razão da necessidade da troca de lanterna veicular esquerda (traseira), tendo em vista que o dano foi causado somente na referida lanterna.

1.4 O objeto dessa contratação é **caracterizado como comum**, pois, embora a contratação em tela seja por inexigibilidade de licitação, trata-se de um serviço comum, tendo em vista que não é somente um único fornecedor que consegue desenvolver o trabalho. Entretanto, considerando que os serviços segurados podem ser executados somente por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado no Contrato nº 032/2022, justifica-se a contratação nos moldes aqui exposto.

1.5 Por força do artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021, o procedimento administrativo para contratação via inexigibilidade de licitação, dispensa mapa de risco, estudo técnico preliminar (ETP) e outras formalizações que a licitação comum exige, razão pela qual, não consta anexo tais documentos.

1.6 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO SERVIÇO A SER REALIZADO

1.7 **É necessário o pagamento de franquia, visando o serviço de troca de lanterna veicular esquerda (traseira)** do veículo Ford Fiesta 1.6 flex – Placa: OWR-0446- nos moldes que consta na solicitação de assistência nº 19193245 anexa. O evento ocorreu recentemente, o veículo estava estacionado em via pública, quando o motorista voltou ao veículo a lanterna já se encontrava quebrada, causando danos significativos que tornam sua substituição imperativa.

1.8 A integridade da lanterna traseira é crucial não apenas para a segurança dos ocupantes do veículo, mas também para a sua funcionalidade adequada e cumprimento da lei brasileira de trânsito. O dano causado pela quebra fez com que o veículo que transita em perímetro urbano e rodoviário ficasse estacionado, o mesmo não pode transitar devido a fiscalização e a falta da peça.

Portanto, é fundamental que a lanterna traseira esquerda seja substituída prontamente para garantir a segurança e a integridade adequada do veículo e do condutor. Portanto, **é devido efetuar o pagamento, afim de concretizar a execução do serviço de troca de lanterna veicular esquerda (traseira) do** veículo Ford Fiesta 1.6 flex. Conforme as especificações e padrões de qualidade para garantir a segurança e a funcionalidade do veículo, incluindo todo o material e mão de obra indispensáveis para execução do serviço.



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 É certo que as compras públicas, em regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios que regem a matéria, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.2 Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que preveem hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação.

2.3 A pretensão deduzida nestes autos consiste na realização da despesa com o pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, decorrente da contratação da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (Contrato nº 032/2022). Vê-se que na proposta anexa ao contrato em comento expedida pela seguradora, consta a cobertura do veículo Ford Fiesta 1.6 flex – Placa: OWR-0446- patrimônio nº 05-0527, cuja franquia para esse tipo de ocorrência foi estipulada em R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais).

2.4 Nesse contexto, é de se perceber que as avarias causadas pelo sinistro ocorrido com o veículo estão compreendidas dentre as coberturas do seguro dos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ajustadas no âmbito da referida contratação, à qual se vincula a **Apólice de Seguro nº 0531 6 22476103** sendo que, para garantia de tal proteção, incumbe ao contratante/segurado o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

2.5 Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia se vincula à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, que estatui: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

2.4 Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução dos serviços de conserto do veículo apontado, está albergado pela **Apólice de nº 0531 6 22476103** e somente pode ser regulamente satisfeito no âmbito desta contratação, o que revela a inutilidade da competição entre particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela seguradora, cumprindo a esta Secretaria o pagamento do valor da franquia.

2.5 Convém, por fim, atentar que a vinculação àquela contratação retira desta Secretaria a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando a necessidade evidente da execução do serviço de troca de lanterna traseira esquerda do veículo Ford Fiesta 1.6 flex, conforme as especificações e padrões de qualidade para garantir a segurança e a funcionalidade do veículo, incluindo todo o material e mão de obra indispensáveis para execução do serviço;

3.2 Considerando que para realizar o serviço se faz necessário efetuar o pagamento prévio;

3.3 Considerando que a vinculação ao contrato com a Seguradora, retira desta Secretaria a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado;



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.4 Frente as considerações apontadas, bem como todo o teor do processo administrativo, entendem-se que o pagamento da franquia diretamente para empresa LUIZ MARCELO AVELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.939.273/0001-90, é a melhor solução para garantir a devida funcionalidade do veículo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não existem obrigações específicas, além dos serviços identificados nesse termo de referência.

4.2 Sustentabilidade

Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade específicas para a contratação em tela.

4.3 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação não oferece riscos efetivos à Administração. Além disso, caso o serviço não seja devidamente executado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS será imediatamente notificada diante da solidariedade de obrigações entre a seguradora e a empresa indicada pela mesma.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Após o trâmite regular deste processo administrativo, será feito o devido empenhamento e liquidação da despesa;

5.2 Após o pagamento, o serviço será realizado na sede da empresa LUIZ MARCELO AVELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.939.273/0001-90.

5.3 A contratada irá realizar o serviço de troca de lanterna traseira esquerda do veículo Ford Fiesta 1.6 flex – Placa: OWR-0446- patrimônio nº 05-0527, conforme as especificações e padrões de qualidade para garantir a segurança e a funcionalidade do veículo, incluindo todo o material e mão de obra indispensáveis para execução do serviço, atendendo todos os pontos constantes na solicitação de assistência n.º 19193245 anexa, expedida pela Seguradora.

5.4 O serviço deverá ser entregue no prazo de 10 dias, a contar da data em que o veículo for levado para execução dos serviços, permitindo a prorrogação por mais 10 dias em casos de força maior ou devidamente fundamentado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A administração fará a gestão e acompanhamento do contrato por meio dos gestores e fiscais

08



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

nomeados através do Decreto n.º 10.892/2024, o qual *“nomeia os gestores e fiscais do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021”*.

6.6 O fiscal nomeado em conformidade com o Decreto mencionado no item 6.5, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado através de conta bancária informada pelo contratado, e será realizado imediatamente após o trâmite regular deste processo administrativo, ocorrendo o devido empenhamento e liquidação da despesa em um prazo de 30 dias;

7.1.1 O pagamento é acompanhado dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n.º 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); V. Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas.

7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.4 Condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, nos termos do artigo 40, Inciso I da Lei 14.133/2021.

7.4.1 O pagamento será antecipado à execução dos serviços.

7.4.2 Será aplicada tal condição de pagamento nesta contratação, tendo em vista que esta contratação contempla das mesmas flexibilidades das condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, além disso, as condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

7.5 Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1.2 8.2 Considerando que a vinculação da contratação com a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS (Contrato n.º 032/2022)**.

retira da Secretaria gestora a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado no referido contrato.

8.3 Exigência de habilitação

8.3.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor já contemplam a documentação apresentada em anexo, bem como em toda instrução processual.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$219,00 (duzentos e dezenove reais).

9.2 Justificativa da definição do preço de referência

1.3 Considerando que a vinculação da contratação com a da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS (Contrato nº 032/2022).** retira da Secretaria gestora a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado no referido contrato, bem como na Apólice de Seguro nº 0531 6 22476103, justifica-se o valor a ser pago.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 12.122.0002.2.087 - 1.500.000.1001 – 3.3.90.39 – Ficha 345

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

l)Multa: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

12.1 Serão aplicadas as mesmas regras que compõe o **Contrato nº 032/2022**, bem como as que dispões na **Apólice de Seguro nº 0531 6 22476103**, tendo em vista a solidariedade entre as partes.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Ituiutaba-MG, 24 de outubro de 2024.


Lidiane Janones de Faria
Secretária de Educação, Esporte e Lazer